



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 437, de 10 de outubro de 2011.**

Autoriza o Poder Legislativo de Trabiju/SP a firmar termo de ajuste ou contrato com o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região – SISMAR e dá outras providências.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica o Poder Legislativo Municipal de Trabiju autorizado a firmar termo de ajuste ou contrato com o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região – SISMAR para fim exclusivo de promover o desconto mensal em folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Trabiju que aderirem ao plano de saúde intermediado pelo referido sindicato.

**Art. 2º-** O valor total do desconto será transferido pelo Poder Legislativo Municipal ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araraquara e Região – SISMAR, mediante transferência bancária, ficando este último responsável pelo pagamento e quitação das mensalidades referentes ao plano de saúde de cada servidor junto à respectiva operadora.

**Art. 3º-** O servidor público municipal deverá autorizar, por escrito, o Presidente da Câmara a efetuar as deduções de que trata esta lei.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias, consignadas em seus respectivos orçamentos anuais.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2011.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária